



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Portaria Nº 13/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga **Flávio Martins da Silva- Flávio Martins**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o § 4º do artigo 1º e o artigo 60 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO, o considerável aumento de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais e cidades no entorno de Formiga-MG;

CONSIDERANDO, o agravamento dos índices epidemiológicos, bem como o número de óbitos registrados em nosso município;

CONSIDERANDO, que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, dentre outras comorbidades elencadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos, como por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos edis, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e o público em geral que frequentam as dependências da sede do Poder Legislativo de Formiga;

CONSIDERANDO, o rápido agravamento da crise de pandemia do Coronavírus, em especial nas mediações do nosso município e a necessidade de adotar medidas mais efetivas e enérgicas para conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e da população em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

CONSIDERANDO, a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação legislativa mínima necessária à apreciação das medidas urgentes mas, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da referida infecção;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que durante o período crítico de contágio da Pandemia da Covid-19, as Reuniões Ordinárias, ocorrerão às 15h00min. (quinze horas), nas segundas feiras, de forma presencial para os vereadores que não compõem o grupo de risco admitido pelo Ministério de Saúde ou que não apresentem nenhum sintoma gripal no dia da reunião.

Art. 2º O vereador que fizer parte de algum grupo de risco e desejar participar de maneira presencial das reuniões ordinárias, o mesmo deverá assinar uma declaração de responsabilidade, assumindo os riscos que possa vir a correr no âmbito dessa Casa Legislativa; caso contrário a participação do parlamentar será de forma remota, ou seja, transmitida virtualmente, devendo o vereador deverá providenciar o seu respectivo equipamento de captação de áudio e vídeo (celular ou computador) com a instalação do aplicativo determinado pela Assessoria de Comunicação e estar devidamente conectado às 14h45min. nos dias de reunião.

Art. 3º As reuniões extraordinárias, solenes e especiais previstas no Regimento da Câmara, também serão realizadas conforme preconiza o mesmo e também ocorrerão de forma presencial e remota, na forma dos artigos supracitados.

Art. 4º Os vereadores que se fizerem presentes nas reuniões de forma remota não terão prejuízo em seus subsídios.

Art. 5º Fica determinado que durante todo o período de duração da Pandemia do Covid 19, a aferição de temperatura corporal em todos os servidores, vereadores, terceirizados e popular que adentre na Sede do Poder legislativo, a ser realizada com termômetro digital Infravermelho com mira laser para corpo humano com precisão mínima de 0,3° C, com registro no órgão competente e devidamente calibrado, pelos Servidores e Jovens Aprendizes na recepção.

Art. 6º Visando evitar a possibilidade de propagação do vírus COVID-19, deve ser impedido o ingresso na Sede do Legislativo das pessoas que possam apresentar os sintomas da doença, ou apresentar temperatura corporal auferida através do dispositivo citado no artigo anterior, superior a 37° C.

Parágrafo único. Deverá se afixar, em local visível, cartaz informativo quanto a proibição da entrada de pessoas que apresentem qualquer sintoma da Covid-19 sob o risco de caracterização criminal, como por exemplo o artigo 267 do Código Penal e outros dispositivos aplicáveis ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 7º Os edis, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19, deverão procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde), e deverão apresentar atestado médico com a descrição dos sintomas e/ou a suspeita de contaminação pelo Coronavírus, devendo os mesmos atenderem aos protocolos emanados pela Secretária de Saúde, bem como a equipe de enfrentamento ao COVID-19, seguindo a risca as orientações por eles emanadas.

Art. 8º Fica facultado aos edis, servidores e estagiários quem compõem o grupo de risco, afastarem-se das atividades presenciais ou continuarem suas atividades presencialmente, mediante a assinatura de termo de responsabilidade junto à Câmara Municipal de Formiga-MG.

§1º Os servidores que desejarem permanecer em tele trabalho, “home office” ou exercendo suas atividades remotamente, deverão informar a essa Casa Legislativa o horário que estarão disponíveis para a atividade laborativa, devendo atender as ligações bem como interagir através de aplicativo de mensagens durante o horário informado.

§2º Os servidores que comporem o grupo de risco devido alguma comorbidade, deverão apresentar atestado médico trimestralmente comprovando a evolução a regressão de seu estado patológico, e sua aptidão ou inaptidão para retornar as atividades laborativas.

Art. 9º Todos os atendimentos prestados junto ao Serviço de Assistência Judiciária e ao Serviço Social Legislativo dar-se-ão de forma eletrônica, através de telefone ou e-mail, ficando suspensos os atendimentos físicos durante a vigência da presente Portaria, **salvo caso de extrema urgência e relevância a critério do chefe do referido Departamento.**

Art. 10. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles vereadores e servidores que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e receberam atestado médico externo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado para o setor dos Recursos Humanos dessa Casa Legislativa, em endereço eletrônico a ser disponibilizado oportunamente.

Art. 11. O acesso de terceiros nas dependências da Câmara Municipal, será anunciado pela recepção ao setor cujo o acesso foi solicitado, devendo o servidor, edil ou estagiário do setor para qual o atendimento foi solicitado, ficar responsável por acompanhar o visitante da rampa de acesso até a sala para o atendimento, e uma vez encerrado o atendimento, o mesmo servidor deverá acompanhá-lo novamente até a rampa.

Parágrafo único. O atendimento para cada setor não deve ultrapassar o número de 03 (três) pessoas por vez, e deverá ocorrer somente no tempo necessário para o atendimento, devendo ser evitado a condução dos visitantes aos demais setores da Câmara Municipal.

94



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 12. Durante o período de Pandemia a Câmara Municipal de Formiga, deverá encerrar suas atividades pontualmente às 18h00min., ressalvados casos de extrema necessidade, ou nos dias de reuniões no plenário.

Art. 13. Fica determinado a intensificação da limpeza dos banheiros com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas de descargas, trincos/maçanetas de portas, portões, corrimãos, portão de entrada e outros, seguindo o protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 14. Fica determinada a aquisição de máscaras de proteção facial, para uso dos servidores, edis e estagiários da Câmara Municipal, bem como a aquisição de álcool em gel e/ou líquido 70%.

Art. 15. Casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara e da Mesa Diretora.

Art. 16. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade por tempo indeterminado enquanto durar a pandemia do COVID-19, ou forem apresentadas soluções para a erradicação e/ou tratamento da patologia.

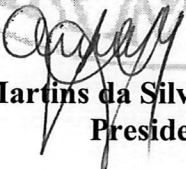
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 15 de janeiro de 2021.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente